

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Guzolândia / SP****LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 11/12/2013****DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar disciplina, estrutura e organiza o quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, nos termos da [Constituição Federal](#), da [Lei nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 02/2009, da [Lei nº 11.738](#), de 16 de julho de 2008, [Lei nº 14.113](#) de 25 de dezembro de 2020, [Lei nº 14.276](#) de 27 de dezembro de 2021 e demais disposições legais vigentes, e denominar-se-á "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guzolândia. (NR) (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

§ 1º Os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei Complementar pertencem ao regime jurídico nela disciplinado, denominado Estatutário.

§ 2º Os profissionais do magistério estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo, assim, uma ordem e uma estrutura própria, com normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

~~Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina, estrutura e organiza o quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, nos termos da [Constituição Federal](#), [Lei nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, [Lei nº 11.738](#), de 16 de julho de 2008, [Lei 11.494](#), de 20 de junho de 2007 e demais disposições legais vigentes, e denominar-se-á Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. (redação original)~~

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I - regulamentar a relação funcional do pessoal do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispoendo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;
- II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo uma progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- III - promover a valorização dos profissionais do magistério;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei estão abrangidos os docentes e o pessoal de suporte pedagógico, do quadro do magistério, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino e as atividades educativas do setor da educação.

**Parágrafo único.** Os servidores referidos no caput deste artigo atuam no magistério da Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** As disposições contidas nesta lei não se aplicam aos outros profissionais da educação básica, ou seja, ao corpo técnico administrativo e pessoal de apoio, somente aos docentes e pessoal de suporte pedagógico. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 4º As disposições contidas nesta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro do corpo técnico-administrativo e pessoal de apoio. (redação original)~~

**Seção II - Dos Conceitos Básicos**

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

- I - atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público, em razão do cargo que o titulariza;
- II - classificação de vagas: ato de vinculação de número de cargos a órgãos, unidades ou serviços públicos, conforme

o módulo das unidades escolares;

**III** - cargo ou função do magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas aos profissionais do magistério; público, provido por na organização do

**IV** - cargo Público: concurso, no regime estatutário;

**V** - classe: o conjunto de cargos e funções de mesma natureza e igual denominação;

**VI** - carreira: a possibilidade do profissional do magistério, admitido por concurso público, ascender dentro dos níveis e faixas fixados na tabela de vencimento, por meio de progressão horizontal e vertical;

**VII** - carga horária: o tempo que o servidor deverá se colocar à disposição para prestar serviços à municipalidade;

**VIII** - docência: atividade de ensino, através da relação direta com o aluno;

**IX** - enquadramento: posicionamento automático de vencimento, por faixa, na coluna vertical, e em nível, na linha horizontal;

**X** - estatuto: o conjunto de normas jurídicas que regulam a relação funcional dos profissionais do magistério com a Administração Pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

**XI** - Evolução a possibilidade de aumento do vencimento;

**XII** - faixa: o lugar ocupado pelo servidor na progressão vertical, considerando titulação ou habilitação (via acadêmica);

**XIII** - função-atividade: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período temporário;

**XIV** - funções de confiança: exercidas exclusivamente por profissionais do magistério de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, nomeado pelo Poder Executivo, desde que cumpridos requisitos exigidos, para ocupar classe de suporte pedagógico;

**XV** - habilitação específica: é a qualificação mínima de ensino médio na modalidade normal ou de curso de nível superior e licenciatura de graduação plena, exigida ao desempenho da atividade de docência ou necessária à investidura no cargo;

**XVI** - interstício: o lapso de tempo estabelecido como um mínimo necessário para que o servidor habilite-se para obtenção das vantagens estabelecidas;

**XVII** - magistério público municipal: o conjunto de profissionais da educação, por docentes e pessoal de suporte pedagógico; constituído

**XVIII** - módulo das unidades: é o número de cargos de suporte pedagógico e de docentes destinados à unidade escolar;

**XIX** - nível: a subdivisão dos cargos docentes na progressão horizontal, considerando dados indicadores de crescimento profissional pela via não-acadêmica (avaliação de desempenho);

**XX** - progressão horizontal: a possibilidade dos profissionais do magistério público municipal, após efetivação, ascender ao nível salarial imediatamente superior dentro da tabela de vencimento, mediante avaliação do seu desempenho, por critérios definidos em lei;

**XXI** - progressão vertical: a possibilidade dos profissionais do magistério público municipal ascender a uma outra faixa salarial, mediante realização de curso em nível de graduação ou pós-graduação;

**XXII** - plano de carreira: o conjunto de normas jurídicas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos profissionais do magistério em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

**XXIII** - profissionais do magistério público da educação básica: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica;

**XXIV** - quadro do magistério: o conjunto de cargos efetivos e temporários;

**XXV** - quadro de lotação: instrumento que aloca posições a serem preenchidos por funcionários públicos;

**XXVI** - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

**XXVII** - Regime Jurídico: normas legais que regem a relação entre o servidor e administração pública;

**XXVIII** - Regime Estatutário: relação entre servidor e administração com base nos [artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal](#);

**XXIX** - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente aos servidores pelo exercício das atribuições do cargo ou função;

**XXX** - remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do quadro do magistério; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022)*

**XXXI** - servidor público: o profissional detentor de cargo público ou função pública, bem como aqueles equiparados por lei;

**XXXII** - unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

**XXXIII** - vaga: é a posição a ser ocupada por um servidor titular de cargo, conforme necessidade do serviço e quadro de lotação;

**XXXIV** - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica. **(AC)** *(acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022)*

~~Art. 5º (...)~~

~~— XXX — vencimentos: é a remuneração do servidor público acrescida das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, gratificações, adicionais, bonificações, percebido mensalmente pelo integrante do quadro de magistério; (redação original)~~

**Seção III - Dos Princípios Gerais**

**Art. 6º** A educação, dever da família e do Estado, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 7º** O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 8º** O quadro dos profissionais do magistério público municipal será constituído de três partes:

- I - parte permanente, composta pelos cargos efetivos da classe de docente;
- II - parte suplementar, composta pelos cargos em extinção na vacância;
- III - parte provisória, composta pelos cargos da classe de Suporte Pedagógico, de Função de Confiança.

**Art. 9º** A parte permanente do quadro do magistério será composta por:

- I - Professor de Educação Básica I (PEB I);
- II - Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:
  - a) Educação Física;
  - b) Educação Especial;
  - c) Arte;
  - d) Língua Estrangeira Moderna - Inglês. **(AC)** (acrescentada pelo [art. 4º da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

**Art. 10.** A parte suplementar do quadro dos profissionais do magistério representada pelo cargo efetivo de:

- a) Professor I;
- b) Diretor de Escola.

**Parágrafo único.** Serão assegurados aos servidores da parte suplementar, até a sua vacância, todos os direitos e benefícios estendidos aos demais servidores da parte permanente do quadro do magistério.

**Art. 11.** A parte provisória do quadro do magistério é representada pela Função de Confiança de:

- a) Coordenador Pedagógico; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 5º da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)
- b) Gestor de Educação Infantil;
- c) Diretor de Escola de Ensino Fundamental.

~~Art. 11. (...)~~

~~— a) Assessor Pedagógico; (redação original)~~

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**Art. 12.** As atribuições dos cargos dos profissionais do magistério encontram-se descritas no [Anexo VIII desta Lei](#).

**Parágrafo único.** É vedado conferir aos profissionais do magistério atribuições diversas às de seu cargo ou função, exceto quando afastados no exercício de Função de Confiança da classe de Suporte Pedagógico.

**CAPÍTULO IV - DO CAMPO DE ATUAÇÃO****Seção I - Do Campo de Atuação da Classe de Docente**

**Art. 13.** Os integrantes da classe de docente obedecerão aos seguintes campos de atuação:

- I - Professor de Educação Básica I (PEB I):

- a) nas classes de educação infantil, na creche e na pré-escola;
- b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- c) nas classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- d) nas classes de apoio instaladas e nos projetos de recuperação paralela.

II - Professor de Educação Básica II - PEB II: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

- a) nas classes de educação infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física e Arte;
- b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental nas disciplinas de Educação Física e Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês).

III - Professor de Educação Básica II de Educação Especial nas salas de Atendimento Educacional Especializado AEE, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º O PEB II para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser licenciado em Pedagogia e possuir especialização de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área da Educação Especial. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

§ 2º O Professor de Educação Básica I -PEB I, com habilitação em Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna- Inglês, poderá atuar nas classes constantes nas alíneas do inciso II, como carga suplementar para cobrir faltas. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

§ 3º O Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna, com habilitação em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, poderão atuar nas classes constantes nas alíneas do inciso I, como carga suplementar para cobrir faltas. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 13. (...)~~

~~II - Professor de Educação Básica II de Educação Física e de Arte:~~

- ~~a) nas classes de Educação Infantil, na pré-escola;~~
- ~~b) nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.~~

~~Parágrafo único. O PEB II para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser licenciado em Pedagogia e possuir especialização de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial. (redação original)~~

## Seção II - Do Campo de Atuação da Classe de Suporte Pedagógico

**Art. 14.** Os ocupantes de cargo e função de confiança da classe de suporte pedagógico atuarão, nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, na seguinte conformidade:

- I - Gestor de Educação Infantil: na unidade escolar de educação infantil, realizando sua gestão;
- II - Diretor de Escola de Ensino Fundamental: na unidade escolar de ensino fundamental, realizando sua gestão;
- III - Coordenador Pedagógico na unidade escolar, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica e oferecendo suporte aos professores. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 7º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 14. (...)~~

~~III - Assessor Pedagógico: na unidade escolar, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica idealizada e oferecendo suporte aos professores. (redação original)~~

## CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO

### Seção I - Da Jornada de Trabalho da Classe de Docente

**Art. 15.** A jornada semanal de trabalho da classe de docente é constituída de horas em atividades com alunos e de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho do servidor será apontada pelo ponto, eletrônico ou manual.

**Art. 16.** Da jornada total do docente, 2/3 (dois terços) serão cumpridos na regência de classe e o restante em Horário de Trabalho Pedagógico.

**Art. 17.** O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**Art. 18.** Os ocupantes de cargos da classe de docente da parte permanente e suplementar, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

§ 1º Professor de Educação Básica I (PEB I), no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (creche e Pré-Escola), terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- II - 10 horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Estudo HE. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 8º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

§ 2º Professor de Educação Básica I (PEB I), nas classes de Educação de Jovens e Adultos, nível I, obedecerá à

jornada de 15 (quinze) horas semanais, assim distribuídas:

I - 10 (dez) horas em atividades com alunos, sendo 2 (duas) diárias;

II - 5 (cinco) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 1 (uma) horas de Horas de Estudo HE.

§ 3º O Professor de Educação Básica II (PEB II), na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em disciplinas que compõem a matriz curricular, terá jornada inicial, básica e completa, na seguinte conformidade:

I - jornada inicial de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;

b) 6 (seis) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 2 (duas) horas de Horas de Estudo HE.

II - jornada básica de 27 (vinte e sete) horas semanais, assim distribuídas:

a) 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;

b) 9 (nove) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 3 (três) horas de Horas de Estudo HE.

III - jornada completa de 39 (trinta e nove) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 13 (treze) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 3 (três) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 5 (cinco) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Horas de Estudo HE.

IV - jornada especial Professor de Educação Básica II PEB II de Educação Especial jornada de 30 (trinta) horas: **(AC)** (acrescentado pelo [art. 8º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

a) 20 horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Estudo HE.

§ 4º O Professor I, da parte suplementar, terá sua jornada semanal ampliada de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas correspondendo a mesma proporção referente ao Horário de Trabalho Pedagógico- HTP do Professor de Educação Básica I, descrita no inciso II deste artigo. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 8º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

§ 5º O Professor PEB II de Educação Artística terá sua nomenclatura redenominada para Professor de Educação Básica II de Arte, o Professor de Educação Física para Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Física e o Professor de Educação Especial PEB II para Professor de Educação Básica II- PEB II de Educação Especial.

§ 6º O PEB II de Educação Física e o PEB II de Arte terão suas jornadas reduzidas de 40 (quarenta) para 39 (trinta e nove) horas.

~~Art. 18. (...)~~

~~§ 4º (...)~~

~~II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 4 (quatro) horas de Horas de Estudo HE.~~

~~§ 4º O Professor I, da parte suplementar, terá sua jornada semanal ampliada de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas. (redação original)~~

**Art. 19.** Os docentes, além de suas jornadas, poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que esta não ultrapasse o total de 39 (trinta e nove) horas semanais, já inclusas neste total as Horas de Trabalho Pedagógico.

§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 2º Não havendo titular interessado em assumir carga suplementar, as aulas serão atribuídas aos professores classificados em processo seletivo, obedecendo à ordem de classificação.

§ 3º Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no *caput*, em decorrência de carga suplementar, a este incidirá o Horário de Trabalho Pedagógico de acordo com anexo VII desta Lei.

§ 4º A remuneração da hora prestada pelo servidor efetivo a título de carga suplementar será calculada de acordo com o valor da sua faixa e nível, nos termos dos [Anexos III e IV, desta Lei](#).

§ 5º O professor titular de cargo poderá substituir, por período inferior a 15 (quinze) dias desde que haja compatibilidade de horário.

**Art. 20.** Aos ocupantes de função-atividade aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho previstas no artigo 15 desta Lei.

**Art. 21.** A hora de trabalho do docente e o Horário de Trabalho Pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

**Art. 22.** O professor que, por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem, terá de cumprir a diferença atuando em projetos especiais, em projetos do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou na própria unidade de ensino, conforme designação da direção da escola ou do próprio Departamento.

**Art. 23.** Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

**Art. 24.** A nomeação do PEB II de Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Educação Especial dar-se-á sempre na jornada inicial de trabalho docente de acordo com artigo 18 podendo ampliar sua jornada ou assumir aulas a título de carga suplementar. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 9º da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 24. A nomeação do PEB II de Educação Física, Arte e Educação Especial dar-se-á sempre na jornada inicial de trabalho docente de acordo com art. 18 podendo ampliar sua jornada ou assumir aulas a título de carga suplementar. (redação original)~~

#### Seção II - Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico

**Art. 25.** Os profissionais da classe de suporte pedagógico, compreendidos no art. 10 e no [art. 11](#) terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atividades especificadas no art. 12 desta Lei.

#### Seção III - Do Horário de Trabalho Pedagógico

**Art. 26.** O Horário de Trabalho Pedagógico será composto por 1/3 (um terço) do total das aulas que compõem a jornada do docente.

**Art. 27.** O Horário de Trabalho Pedagógico será dividido em três modalidades, na seguinte conformidade:

- I - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- II - Hora de Estudo (HE);
- III - Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**Art. 28.** O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) deverá ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I - O Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 10 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

II - O Horário de Estudo (HE), realizado na escola, para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada, sob orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, para preparação de aula, correção de material do aluno, preenchimento de fichas, atendimento aos pais e ou responsáveis e interação com a comunidade; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 10 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

III - Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), realizado em local de livre escolha, para pesquisas.

**Parágrafo único.** As horas destinadas ao HTPC, HE e HTPL poderão ser utilizadas para capacitação de professores, concentradas em blocos de quatro a seis horas, em períodos especiais, desde que devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

~~Art. 28. (...)~~

~~— I — Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob o acompanhamento do Assessor Pedagógico e/ou Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento.~~

~~— II — Horário de Estudo (HE), realizado na escola, para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada, sob orientação do Assessor Pedagógico e ou Diretor da unidade, preparação de aula, correção de material do aluno, preenchimento de fichas, atendimento aos pais e ou responsáveis e interação com a comunidade; (redação original)~~

### CAPÍTULO VI - DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

#### Seção I - Das Formas De Provimento

**Art. 29.** O provimento de cargos do magistério público municipal far-se-á:

I - mediante concurso público de provas e títulos, para titulares de cargos efetivos da classe de docente, disposto no [artigo 8º desta Lei](#);

II - mediante designação de titular de cargo da classe de docente para ocupar a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, disposto no [artigo 11 desta Lei](#). **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 11 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

**Parágrafo único.** O provimento de cargos que trata o *caput* deste artigo fica estabelecido em conformidade com os Anexos II desta Lei.

~~Art. 29. (...)~~

~~— II — mediante designação de titular de cargo da classe de docente para ocupar a Função de Confiança de Assessor~~

Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental disposto no [art. 11 desta Lei](#).  
(redação original)

**Art. 30.** A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, será preenchida mediante designação do Chefe do Poder Executivo, considerando a avaliação dos planos de trabalho apresentado pelos interessados e analisado pelo Diretor de Departamento de Educação. (NR)  
(redação estabelecida pelo [art. 12 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 30.~~ A Função de Confiança de Assessor Pedagógico será preenchida mediante designação do Chefe do Poder Executivo, considerando a avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos interessados realizada pelo Conselho de Escola, Diretor da unidade e do Diretor de Departamento Municipal de Educação e Cultura. (redação original)

**Art. 31.** Os professores efetivos pertencentes ao quadro do magistério poderão ser designados para ocupar Função de Confiança da classe de suporte pedagógico. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 13 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 31.~~ Os professores efetivos pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Educação do Estado, em exercício no município, por força de convênio, poderão ser designados para ocupar Função de Confiança da classe de suporte pedagógico. (redação original)

## Seção II - Do Concurso Público

**Art. 32.** O provimento dos cargos de carreira de docente far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital.

**Parágrafo único.** É necessária a constituição de uma Comissão para cada concurso público, formada por servidores efetivos das classes de docente e suporte pedagógico, servidor do Departamento da Administração e do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 33.** Constituem-se exigências mínimas para participar de concurso público de provas e títulos:

- I - ser brasileiro, tendo preenchidos os requisitos estabelecidos em lei, ou estrangeiro, na forma da lei;
- II - ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V - ter habilitação específica, de acordo com os [Anexos I desta Lei](#).

**Art. 34.** A chamada dos aprovados em concurso público respeitará à ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas previstas no edital ou as que surgirem no período de validade do mesmo.

**Art. 35.** Os editais de concursos públicos serão publicados nos termos da legislação municipal, constando no mínimo, os seguintes itens:

- I - bibliografia;
- II - modalidade do concurso;
- III - grau de habilitação mínima exigida;
- IV - natureza dos títulos a serem computados;
- V - prazo de validade;
- VI - número de vagas a serem oferecidas para provimento imediato;
- VII - número de vagas a serem oferecidas para candidatos portadores de necessidades especiais;
- VIII - critérios para aprovação e classificação.

**Art. 36.** O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 37.** Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura do Município ou por instituições contratadas, nos termos da lei, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais amplamente divulgados.

**Art. 38.** Os profissionais que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos públicos, desde que respeitadas às exigências legais, ficando submetidos a novo estágio probatório.

**Art. 39.** Os profissionais dispensados ou exonerados a bem do serviço público ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 40.** Após o provimento do cargo, o profissional, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual seu exercício será avaliado conforme lei específica.

## Seção III - Do Ingresso

**Art. 41** O ingresso dos ocupantes de cargos de carreira do quadro do magistério dar-se-á no nível A e na faixa correspondente à sua formação, conforme [Anexos III, IV e V desta Lei](#).

#### Seção IV - Da Nomeação de Cargos Efetivos

**Art. 42.** Compete ao chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no quadro de carreira do magistério público municipal, observadas a ordem de classificação, a quantidade e a especificação das vagas declaradas.

**Art. 43.** Os cargos de carreira do quadro do magistério público municipal serão providos mediante nomeação, que deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

§ 1º Os profissionais do magistério, no ato da nomeação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias, com dedicação e fidelidade.

§ 2º A nomeação deverá ocorrer com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 14 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

§ 3º Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

~~Art. 43. (...)~~

~~§ 2º A nomeação deverá ocorrer com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a [Lei Complementar Municipal nº 007/2013](#). (redação original)~~

#### Seção V - Da Designação Da Função De Confiança

**Art. 44.** A função de Coordenador Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme módulos estabelecidos no [Anexo II desta Lei](#). (NR) (redação estabelecida pelo [art. 15 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 44. A função de Assessor Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola Ensino Fundamental será provida quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no [Anexo II desta Lei](#). (redação original)~~

**Art. 45.** A designação da função de Coordenador Pedagógico será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nos planos apresentados pelos interessados conforme [artigo 29 desta Lei](#). (NR) (redação estabelecida pelo [art. 16 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 45. A designação da função de Assessor Pedagógico será efetuada pelo chefe do Poder Executivo, com base nos planos apresentados pelos interessados conforme [artigo 29 desta Lei](#). (redação original)~~

**Art. 46.** A designação da função de Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental será efetuada pelo chefe do Poder Executivo, observando os requisitos exigidos no [Anexo I desta Lei](#).

**Art. 47.** Aquele que se afastar do cargo de origem para ocupar Função de Confiança da classe de suporte pedagógico, terá direito de retornar à vaga quando da cessação da designação.

**Art. 48.** Os ocupantes temporários das vagas dos docentes afastados serão dispensados quando estes retornarem.

**Art. 49.** Os profissionais designados para atuar em Função de Confiança da classe de suporte pedagógico poderão ter cessada sua designação conforme segue:

- a) a pedido do designado;
- b) de ofício, por ato de livre iniciativa do chefe do Poder Executivo.

**Art. 50.** Em caso de interrupção da atuação do docente nas funções de suporte pedagógico, realizar-se-á novo procedimento para designação, de acordo com o disposto neste Capítulo.

**Art. 51.** O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em Função de Confiança da classe de suporte pedagógico, fará jus à diferença entre o vencimento do cargo de origem e o da designação atual.

**Art. 52.** Quando não houver docente interessado na unidade para ocupar a função de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola de Ensino Fundamental a designação poderá recair sobre interessado da Rede de Ensino. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 17 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 52. Quando não houver docente interessado na unidade para ocupar a função de Assessor Pedagógico a designação poderá recair sobre interessado da Rede de Ensino. (redação original)~~

#### Seção VI - Das Condições de Provimento

**Art. 53.** As condições mínimas para a criação de cargos da classe de docente do quadro do magistério são: **(NR)** *(incisos com redação estabelecida pelo [art. 18 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)*

**I** - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na creche com no mínimo de 8 máximo 10 alunos;

**II** - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica 1 (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola com no mínimo 10 no máximo 16 (dezesesseis) alunos;

**III** - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe de 1º a 5º ano do ensino fundamental no mínimo 16 e, no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

**IV** - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna - Inglês, de acordo com a Matriz Curricular;

**V** - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II Educação Especial para turmas com urna média de 12 (doze) alunos.

**Parágrafo único.** O cálculo de alunos por classe do ensino fundamental será calculado observando a média do número de alunos das classes instaladas.

**Art. 53.** (...)

~~— I - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na creche com o número de alunos previsto no Regimento Interno da Unidade.~~

~~— II - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola com o número de alunos previsto no Regimento da Unidade.~~

~~— III - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, com mínimo de 20 (vinte) e máximo de 28 (vinte e oito) alunos;~~

~~— IV - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada, nas disciplinas de Educação Física e Arte, de acordo com a matriz curricular;~~

~~— V - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) com especialização em Educação Especial para grupos com, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 18 (dezoito) alunos com necessidades educacionais especiais. (redação original)~~

**Art. 54.** A partir da vigência desta Lei, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos.

**Art. 55.** Havendo vacância ou criação de novos cargos, efetivos ou de Função de Confiança, realizar-se-ão novas contratações ou designações, conforme normas e critérios estabelecidos no [Anexo I desta Lei](#).

## CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 56.** A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada mediante admissão, por meio de processo seletivo de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#), observado, no que couber, restringindo-se ao ano letivo, nos casos de:

**I** - licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias;

**II** - licença gestante;

**III** - atuação na modalidade de educação de jovens e adultos;

**IV** - reger classe ou ministrar aula quando:

**a)** o número reduzido de alunos ou aulas, em caráter de especialidade ou transitoriedade, não justificar o provimento de cargo;

**b)** houver aulas provenientes de cargos vagos, em decorrência de saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório;

**c)** substituição e ou complementação de aulas nas salas de professores efetivos motivado pela aplicação dos 2/3 de jornada de HTPC;

**d)** houver aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados, por ocasião do ingresso por concurso.

**Parágrafo único.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias da classe de docente obedecerá à mesma fixada no [Anexo I desta Lei](#).

**Art. 57.** Os professores classificados no Processo de Seleção Pública poderão, substituir faltas eventuais inferior a 15 (quinze) dias por meio de cadastro na Unidade.

**Parágrafo único.** Aqueles que substituírem as faltas previstas no *caput* deste artigo não perderão a posição na escala de classificação do processo seletivo em vigência para concorrer às licenças iguais ou superiores a 15 (quinze) dias e não incorporará aos seus vencimentos.

**Art. 58.** O vencimento do professor contratado por período temporário equivalerá à referência inicial da classe em que atuar, quanto à faixa, sem perspectiva de progressão funcional.

**Parágrafo único.** Quando o servidor efetivo substituir, temporariamente, classe e ou aula, sempre no período acima de 15 (quinze) dias, terá necessariamente, que estar classificado em processo de seleção pública e não incorporará, aos seus vencimentos, os valores da substituição.

**Art. 59.** O prazo de validade do processo seletivo será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por

igual período, a critério da Administração Pública.

**Art. 60.** Na realização dos processos seletivos, a Administração Pública deve atender os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme [art. 37 da Constituição Federal](#).

**Art. 61.** Nas contratações temporárias o regime previdenciário será sempre o RGPS- Regime Geral de Previdência Social- INSS, de acordo com o [§ 13, art. 40 da Constituição Federal](#).

**TÍTULO II - DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção I - Dos Princípios Básicos**

**Art. 62.** A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão, através de mudança de faixa, de acordo com a habilitação e promoções periódicas, através de avaliação de desempenho;

IV - a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 63.** A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - perspectivas de progressão na carreira;

III - realização periódica de concursos públicos de ingresso;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

V - piso salarial.

**Seção II - Do Enquadramento**

**Art. 64.** A carreira do magistério público municipal, constituída pela parte permanente, parte suplementar permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais, distribuída pelos respectivos níveis e faixas, de acordo com os [Anexos III, IV e V desta Lei](#).

**Art. 65.** Todos os integrantes da carreira do magistério, admitidos anteriormente à aprovação desta Lei, serão enquadrados de acordo com a sua formação, por faixa, e de acordo com o valor de seu respectivo vencimento, por nível, acrescido das demais vantagens previstas em lei.

**Parágrafo único.** Quando o enquadramento não coincidir com o valor do vencimento percebido pelo servidor, este fará jus ao salário imediatamente superior.

**Seção III - Da Remuneração**

**Art. 66.** A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento efetivo, será constituída de piso salarial ou salário-base, considerando o valor da hora-aula, multiplicado pela jornada, contemplado com progressão funcional, por faixa e nível, de acordo com os [Anexos III, IV e V desta Lei](#), mais as vantagens pecuniárias a que fazem jus.

**Parágrafo único.** Além das vantagens pecuniárias instituídas especificamente para o servidor do quadro do magistério, este fará jus a outros benefícios, cuja instituição e condição de percepção sejam objeto de legislação municipal própria.

**Art. 67.** Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Fundeb), esses deverão ser revertidos em benefício dos profissionais do magistério na forma de abono, considerando o critério de assiduidade no período, para classificação dos beneficiários, de acordo com ato legal expedido pelo Poder Executivo.

**Seção IV - Da Progressão Funcional**

**Art. 68.** A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional, pela via não-acadêmica.

**Art. 69.** A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação, provocando crescimento vertical (mudança de faixa);

II - pela via não-acadêmica, considerando a avaliação de desempenho, provocando crescimento horizontal (mudança de nível).

**Parágrafo único.** Entende-se por via acadêmica a progressão funcional com base na titulação ou habilitação do

servidor, e por via não-acadêmica, a progressão funcional com base na avaliação de desempenho, ambas embasadas no art. 67, IV da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### Subseção I - Da Progressão Funcional Via Acadêmica

**Art. 70.** A mudança de faixa, denominada progressão acadêmica, dar-se-á considerando a titulação, observados nos Anexos III, IV e V desta Lei, provocando acréscimos na seguinte proporção:

- I** - de médio para graduação: 10% (dez por cento);
- II** - de graduação para especialização (360 (trezentos e sessenta) horas): 5% (cinco por cento);
- III** - de especialização para mestrado: 10% (dez por cento);
- IV** - de mestrado para doutorado: 10% (dez por cento).

**Art. 71.** A progressão funcional pela via acadêmica dar-se-á com apresentação, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos de:

- I** - habilitação em curso de licenciatura plena (graduação) na área da educação, desde que não exigidas como requisito para o cargo;
- II** - curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu), na área da educação, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III** - curso de pós-graduação na área da educação em nível de mestrado;
- IV** - curso de pós-graduação na área da educação em nível de doutorado.

**§ 1º** Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento na faixa superior, no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios pelo requerente.

**§ 2º** Os cursos referidos no inciso I, II, III e IV deste artigo serão considerados apenas 01 (uma) vez.

### Subseção II - Da Progressão Funcional Via Não-Acadêmica

**Art. 72.** A progressão funcional pela via não-acadêmica terá o interstício de 5 (cinco) anos e ocorrerá por meio da avaliação do desempenho do servidor, observando fatores, na seguinte conformidade:

- I** - atualização e aperfeiçoamento;
- II** - assiduidade;
- III** - produtividade.

**§ 1º** Os fatores que trata este artigo são considerados indicadores de crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do trabalho do profissional do magistério, aos quais serão atribuídos pesos, calculados a partir de critérios de cada fator, aos quais serão conferidos pontos.

**§ 2º** O período probatório está incluso no primeiro interstício e contará com avaliação prevista em lei própria.

**§ 3º** O servidor aprovado no período probatório permanecerá mais 2 (dois) anos no nível A, até completar o primeiro interstício, para concorrer à primeira avaliação de desempenho.

**Art. 73.** Para efeito dos fatores de que trata o artigo anterior, considera-se:

- I** - atualização e aperfeiçoamento: todos os cursos de formação complementar, na área da educação, com duração igual ou superior a trinta horas, realizados em parceria com o Departamento Municipal de Educação e Cultura ou por instituições reconhecidas legalmente, e os cursos de graduação e pós-graduação, não utilizados na progressão pela via acadêmica, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades;
- II** - assiduidade: as presenças computadas no total de dias letivos durante o interstício;
- III** - produtividade: indicador de avaliação de rendimento escolar dos alunos, verificado através do índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB.

**§ 1º** Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.

**§ 2º** A assiduidade de que trata o inciso II deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.

**§ 3º** Os cursos de menor duração serão agrupados de forma a completar o montante de 30 (trinta) horas de que trata o inciso I deste artigo, desde que realizados em parceria com o Departamento Municipal de Educação e Cultura ou instituições reconhecidas legalmente.

**Art. 74.** Aos fatores estabelecidos no art. 71 ficam estipulados os critérios:

- I** - atualização e aperfeiçoamento:
  - a)** curso ou conjunto de cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 5 (cinco) pontos para cada curso realizado, até o total de 50 (cinquenta) pontos no interstício;
  - b)** curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 10 (dez) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;
  - c)** cursos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 15 (quinze) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;
  - d)** cursos de, no mínimo, 200 (duzentos) horas, realizado nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 20 (vinte) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;
  - e)** curso de graduação, na área da educação, não computado na progressão funcional via acadêmica, no valor de 30 (trinta) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício;
  - f)** curso de pós-graduação, na área da educação, não computado na progressão funcional via acadêmica, no valor de 20 (vinte) pontos, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício.

II - assiduidade na regência da classe ou turma:

- a) nenhuma falta no ano: 20 (vinte) pontos por ano;
- b) de uma a seis faltas no ano: 15 (quinze) pontos por ano;
- c) de sete a dez faltas no ano: 10 (dez) pontos por ano;
- d) de onze a doze faltas no ano: 5 (cinco) pontos por ano.

III - produtividade: meta alcançada no último IDEB do interstício.

- a) quando o índice do IDEB for superior a meta projetada: 50 (cinquenta) pontos por interstício;
- b) quando o índice do IDEB for igual a meta projetada: 30 (trinta) pontos por interstício;

§ 1º Será considerado, para efeitos do inciso III, o valor da última meta projetada para a escola pelo INEP.

§ 2º Os docentes e o pessoal de suporte pedagógico com atuação na Educação Infantil receberão pontuação tomando-se por base os resultados obtidos pela Rede Municipal.

§ 3º A pontuação máxima a ser alcançada no final de 5 (cinco) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 295 (duzentos e noventa e cinco) pontos.

§ 4º Não serão consideradas as faltas, para efeito do benefício do inciso II os afastamentos decorrentes de gala, acidente do trabalho, licença gestante, licença paternidade, serviço obrigatório por lei, luto, folga de aniversário, falta abonada e licença prêmio.

**Art. 75.** Mudará de nível, a cada 5 (cinco) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, prevista no § 1º do artigo anterior, quem atingir 70 % dos 295 (duzentos e noventa e cinco) pontos ou seja 206,50.

§ 1º Caso o servidor não complete o total de pontos de que dispõe o *caput* deste artigo, permanecerá no mesmo nível e aguardará o próximo interstício para alcançar o mínimo exigido.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará Comissão de Gestão de Carreira, regida por regulamentação própria, formada por representantes efetivos dos diversos segmentos da educação (docentes, diretor de escola) e representante do setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal, de forma proporcional, que cuidará, junto com o Departamento da Administração, da movimentação para a progressão funcional, bem como da evolução na remuneração do servidor avaliado.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho pela via não acadêmica, deverá ser realizado no mês de julho de cada ano, para os interstícios completados até 30 de junho do ano em curso.

**Art. 76.** Durante o prazo em que o servidor efetivo da carreira do magistério estiver afastado para fins de exercício das funções de confiança da mesma carreira, fará jus a concessão da progressão pela via não acadêmica no cargo efetivo de origem, desde que atenda aos requisitos para promoção.

## SEÇÃO V - DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 77.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento do disposto nos [arts. 67 e 87 da Lei nº 9.394/96](#), envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, ou através da admissão de pessoal especializado.

§ 2º Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

**Art. 78.** Os treinamentos de que trata o artigo anterior acontecerão, preferencialmente, em período de recesso escolar, respeitando-se os trinta dias de férias anuais.

## Seção VI - Dos Vencimentos

**Art. 79.** Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos fixados em Tabelas de Vencimentos, constantes dos [Anexos III, IV, V e VI desta Lei](#).

I - o [Anexo III](#) refere-se à tabela de vencimentos aplicável à classe de docente, da parte permanente, disposta no [art. 9º](#);

II - o [Anexo IV](#) refere-se à tabela de vencimentos aplicável à parte suplementar da classe de docente, disposta no [art. 10](#);

III - o [Anexo V](#) refere-se à tabela de vencimentos aplicável à parte suplementar da classe de suporte pedagógico, disposta no [art. 10](#);

IV - o [Anexo VI](#) refere-se à tabela de vencimentos aplicável a Função de Confiança, dispostos no [art. 11](#).

**Art. 80.** No que se refere aos [Anexos III e IV desta Lei](#), os cargos de Professor de Educação Básica I- PEB I e Professor I neles dispostos contarão com 5 (cinco) faixas e os cargos de Professor de Educação Básica II- PEB II contarão com 4 (quatro) faixas previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 81.** No que se refere aos [Anexos V desta Lei](#), o cargo de Diretor de Escola, da parte provisória, contará com 4 (quatro) faixa prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 82.** A admissão dar-se-á no nível A, que corresponde ao vencimento inicial da classe, e os demais, à progressão

funcional prevista nesta Lei.

**Art. 83.** O período probatório corresponde a 3 (três) anos, contados da data de admissão, inclusos no nível A.

§ 1º Cumprido o período probatório, se nele aprovado, o servidor permanecerá por mais 2 (dois) anos no nível A para concorrer à primeira avaliação de desempenho referente ao interstício.

§ 2º O funcionário aprovado na avaliação referida no parágrafo anterior acessará o nível B e contará com a evolução funcional de 5% (cinco por cento) no salário inicial.

**Art. 84.** O piso salarial de cada cargo da classe de docente será calculado considerando o valor hora-aula, o qual será multiplicado pelo produto obtido entre a jornada e o total de 5 (cinco) semanas.

**Art. 85.** O docente poderá não atingir o nível máximo da tabela de progressão funcional se não conseguir o mínimo exigido de pontos em cada uma das avaliações de desempenho realizadas.

**Parágrafo único.** Para o profissional enquadrado, por ocasião da aplicação desta Lei, poderão ser acrescentados, se necessários, outros níveis às Tabelas de Vencimento previstas nos [Anexos III, IV e V desta Lei](#), garantindo a oportunidade de progressão funcional até o período previsto para sua aposentadoria.

**TÍTULO III - DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO**  
**CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**  
**Seção I - Da Atribuição**

**Art. 86.** A sistemática de atribuição de classes e aulas considerará normas e procedimentos que assegurem a legalidade, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição e será de competência do Diretor da Unidade Escolar em conjunto com Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O processo de inscrição de classes e /ou aulas será realizado em dezembro de cada ano, ficando a cargo do Departamento Municipal de Educação fixar o cronograma para inscrição, publicação da classificação, prazo para recurso e publicação final.

**Art. 87.** A atribuição de classes e aulas respeitará a escala de classificação, compatibilizando as cargas horárias das respectivas jornadas de trabalho, de acordo com as disposições legais, com legitimidade e sem detrimento dos demais docentes.

**Parágrafo único.** O processo de atribuição de classes e/ou dar-se-á de acordo com publicação do Departamento Municipal de Educação. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 19 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 87. (...)~~

~~—Parágrafo único. O processo de atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á em janeiro de cada ano, respeitado o período de férias do professor e será comunicado pelo Departamento Municipal de Educação. (redação original)~~

**Art. 88.** Os docentes titulares de cargos deverão se inscrever, considerando o campo de atuação referente aos cargos de Professor I, Professor de Educação Básica I (PEB) e Professor de Educação Básica II (PEB II) de acordo com o artigo 13 desta Lei.

**Art. 89.** Os docentes deverão proceder sua inscrição apresentando a contagem de tempo de serviço. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 20 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 89. Os docentes da rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Municipalização deverão proceder sua inscrição apresentando, no ato, o anexo I de contagem de tempo de serviço. (redação original)~~

**Art. 90.** Após o período das inscrições, o Departamento Municipal de Educação Cultura irá editar lista dos professores inscritos, em forma decrescente de pontos e fará a publicação e divulgação da mesma.

**Parágrafo único.** Os docentes do Quadro do Magistério Municipal inscritos para o processo de atribuição serão classificados considerando os cargos e o campo de atuação de acordo com os critérios estabelecidos. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 21 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

~~Art. 90. (...)~~

~~—Parágrafo único. Os docentes do Quadro do Magistério Municipal inscritos para o processo de atribuição serão classificados considerando o cargo e o campo de atuação e os docentes, da Rede Estadual, afastados junto ao Convênio da Municipalização, serão classificados, separadamente, de acordo com os critérios estabelecidos. (redação original)~~

**Art. 91.** Dentre os critérios estabelecidos para a classificação dos professores efetivos estão:

I - Quanto à situação funcional os titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondente ao campo de atuação; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 22 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

II - Quanto ao tempo de serviço no Magistério Oficial no campo de atuação referente às classes e ou aulas a serem distribuídas: 0,002 por dia. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 22 da Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

§ 1º Para apuração do tempo de serviço não serão levados em conta os seguintes afastamentos: gala, nojo, licença

gestante, acidente de trabalho, serviço obrigatório por lei, justiça eleitoral, licença paternidade, abonadas. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 22 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

§ 2º O tempo de serviço constante na alínea b do inciso II, deste artigo, deverá ser expresso em certidão pelo órgão competente discriminando todos os afastamentos, faltas, exceto: licença gestante, férias, gala, nojo, serviço obrigatório por lei, doação de sangue, abonadas e acidente de trabalho.

§ 3º Em caso de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar considerando primeiramente a maior idade e posteriormente o maior número de filhos.

**Art. 91.** (...)

— I — Quanto à situação funcional:

— a) Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondente ao campo de atuação;

— b) Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, por força da Municipalização, em Convênio de Parceria estado/município;

— II — Quanto ao tempo de serviço:

— a) Tempo de serviço no cargo: 0,005 por dia tendo como data base 30 de junho do respectivo ano;

— b) Tempo de serviço no Magistério Oficial no campo de atuação referente às classes e ou aulas a serem atribuídas: 0,002 por dia.

— § 1º Para apuração do tempo de serviço de que trata a alínea a do inciso II, deste artigo, não serão levados em conta os seguintes afastamentos e ausências: gala, nojo, licença gestante, acidente de trabalho, serviço obrigatório por lei, justiça eleitoral, folga de aniversário, licença paternidade e as faltas abonadas. (redação original)

**Art. 92.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar fará a atribuição das classes e/ou aulas na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, providos, mediante concurso de provas e títulos correspondente ao cargo de ingresso.

II - (Revogado pelo [art. 23 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#));

III - Professores Adidos que por ventura ficaram sem classes e/ou aulas;

IV - Professores do Processo de Seleção Pública.

**Art. 92.** (...)

— II — Titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, por força do Convênio de Municipalização na parceria estado/município; (redação original)

**Art. 93.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura organizará as classes e/ou aulas excedentes na seguinte conformidade:

I - Aos professores em disponibilidades (adidos) que, por ventura, ficaram sem classes e/ou aulas;

II - Aos professores contratados temporariamente, obedecendo à ordem de classificação obtida no processo seletivo.

**Art. 94.** As sessões de atribuições de classes e/ou aulas serão públicas e lavradas em atas.

**Art. 95.** Uma vez realizada a atribuição de classes e/ou aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes e/ou aulas será considerado em disponibilidade.

## Seção II - Dos Afastamentos

**Art. 96.** O pessoal da classe de docente poderá ser afastado do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido do Departamento Municipal de Educação e Cultura, para prover Função de Confiança do quadro do magistério, no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 97.** Os afastamentos pelo processo de readaptação interromperão a contagem de pontos para a progressão funcional via acadêmica e não acadêmica.

**Parágrafo único.** Aos docentes mencionados no *caput* deste artigo é vedado atribuir carga suplementar enquanto permanecerem afastados.

**Art. 98.** O docente afastado para prover Função de Confiança deverá, no início de cada ano, ser classificado na unidade escolar e no Departamento de Educação e Cultura, no processo de atribuição de aulas, para ter classe atribuída.

**Art. 99.** As aulas e/ou classes dos professores afastados para ocupar Função de Confiança da classe de suporte pedagógico poderão ser oferecidas a professores contratados por meio de seleção pública.

§ 1º O docente que substituir cargo de docente afastado, nele deverá permanecer até o final do ano, exceto no caso de retorno do titular à sala de origem.

§ 2º Os afastamentos previstos nesta Lei serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

## Seção III - Da Disponibilidade

**Art. 100.** Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no Estatuto do Funcionário Público. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 24 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 100.~~ Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto nos [artigos 74 e 77 da LC 007/2013](#); (redação original)

#### Seção IV - Da Readaptação

**Art. 101.** Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos de Guzolândia. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 25 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 101.~~ Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto nos [artigos 29 e 30 da Lei Complementar 007/2013](#); (redação original)

### CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

#### Seção I - Do Calendário Escolar

**Art. 102.** O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente, concomitante ao da Rede Pública Estadual.

#### Seção II - Das Férias

**Art. 103.** Todos os docentes terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro e julho, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que os impedem de gozar férias em outro período diferente deste.

**Parágrafo único.** As férias, previstas neste artigo, fica limitada em 15 (quinze) dias em cada um dos períodos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 104.** Qualquer outro período sem aula, exceto o previsto no artigo anterior e aquele considerado férias para os alunos, será tido como recesso para o docente.

§ 1º No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

§ 2º O calendário escolar da creche será próprio para atender à especificidade do atendimento que não pode ser interrompido.

§ 3º O pessoal do suporte pedagógico no período do recesso se incumbirá de atender as necessidades da escola.

### CAPÍTULO III - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

#### Seção I - Das Faltas

**Art. 105.** As faltas requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a [Lei Complementar Municipal nº 007/2013](#).

#### Seção II - Das Licenças

**Art. 106.** As licenças requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guzolândia. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 26 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 106.~~ As licenças requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, vigente sob a [Lei Complementar Municipal nº 007/2013](#); (redação original)

### CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

**Art. 107.** Aplica-se ao pessoal abrangido por essa Lei Complementar o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guzolândia. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 27 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

~~Art. 107.~~ Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto na [Lei Complementar 007/2013](#); (redação original)

### CAPÍTULO V - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

**Art. 108.** Aplica-se ao pessoal do magistério, no que tange ao regime previdenciário, as normas legais vigentes aplicáveis aos demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de Função de Confiança, da classe de Suporte Pedagógico, e os contratados por período temporário, por meio de processo seletivo, serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## TÍTULO IV - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

### CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

**Art. 109.** São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta Lei:

**I** - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

**II** - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de atualização na área;

**III** - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência suas funções;

**IV** - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

**V** - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

**VI** - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

**VII** - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

**VIII** - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

**IX** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

**X** - ter assegurada a possibilidade de afastamento, sem vencimentos, para frequentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional;

### CAPÍTULO II - DOS DEVERES

**Art. 110.** O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

**I** - conhecer e respeitar as leis;

**II** - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

**III** - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

**IV** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**V** - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; educando;

**VI** - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do

**VII** - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

**VIII** - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

**IX** - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

**X** - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**XI** - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

**XII** - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

**XIII** - comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas previstas no calendário; ensino;

**XIV** - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de

**XV** - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

**XVI** - zelar pela aprendizagem dos alunos;

**XVII** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

**XVIII** - ministrar os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**XIX** - cumprir o plano de ensino elaborado;

**XX** - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional, a utilização adequada dos materiais, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

**XXI** - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; anualmente;

**XXII** - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos

**XXIII** - apresentar convenientemente trajado em serviço;

**XXIV** - frequentar curso de aperfeiçoamento e especialização profissional;

**XXV** - apresentar relatórios e documentos previstos em lei ou regulamentação própria, a pedido da Administração ou da direção da escola;

**XXVI** - participação nos HTP;

**XXVII** - atender às convocações para festas cívicas do calendário escolar;

**XXVIII** - interagir com a comunidade.

**CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 111.** São proibidas ao servidor todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especialmente:

- I** - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II** - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;
- III** - resistência injustificada ao andamento da execução de determinado opor serviço;
- IV** - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- V** - faltar ao serviço sem justa causa;
- VI** - exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;
- VII** - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si www ou para outrem;
- VIII** - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- IX** - receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na unidade ou pela promessa de realizá-los;
- X** - proceder de forma desidiosa;
- XI** - praticar atos de sabotagem contra os serviços públicos;
- XII** - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;
- XIII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
- XIV** - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- XV** - julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado;
- XVI** - fazer uso de tabagismo nas dependências públicas, conforme prevê o art. 2º da Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009.

**CAPÍTULO IV - DO ACÚMULO DE CARGO**

**Art. 112.** Poderá haver acúmulo de dois cargos públicos, de acordo com o que traz o [art. 37, XVI da Constituição Federal](#) e regulamentação específica, desde que haja compatibilidade de horários, considerando, também, o Horário de Trabalho Pedagógico.

§ 1º Entende-se por incompatibilidade a diferença de horários igual a 15 (quinze) minutos entre as ocupações exercidas na mesma unidade escolar, ou em unidades do mesmo município; 30 (trinta) minutos em unidades escolares distantes até 30 (trinta) quilômetros uma da outra e 01 (uma) hora de intervalo quando a distância entre as escolas for superior a 30 (trinta) quilômetros.

§ 2º É vedado ao docente que acumular dois cargos públicos declinar do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) de um deles.

**Art. 113.** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, nomeada pelo Prefeito Municipal, que terá por finalidade analisar e autorizar o acúmulo pretendido pelo servidor do quadro do magistério, cuja composição e atribuição serão estabelecidas em regulamentação própria.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 114.** Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao ensino que não atenderem à convocação da direção ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondentes às horas ou atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência, em todas as modalidades e etapas de ensino bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, capacitação de docentes, exercidas em unidades ou setores do Departamento Municipal de Educação e Cultura ligados aos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e/ou função do magistério.

**Art. 115.** Para efeito dos descontos de que trata o artigo anterior, o valor das horas ou atividades será o mesmo constante dos [Anexos III, IV e V desta Lei](#).

**Art. 116.** O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração do Departamento de Educação e Cultura, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 117.** Os [Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII](#) constituem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 118.** Esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes, efetivos e em exercício no Município, os quais atenderão aos Anexos que dela fazem parte.

**Art. 119.** Os dispositivos citados nesta Lei e que mereçam regulamentação serão baixados por ato do Chefe do Poder

Executivo em, no máximo, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 120.** Todos os benefícios, como progressões, adicionais e outros constantes desta Lei só serão concedidos ao titular do cargo após o cumprimento do período probatório.

**Art. 121.** O Professor de Educação Básica II (PEB II), em efetivo exercício, poderá solicitar, no início do ano letivo, ampliação de sua jornada para aquela com maior número de aulas.

**Art. 122.** As tabelas de vencimentos dispostas nos anexos desta Lei demonstram somente aumento de vencimento baseado na evolução pelas vias acadêmica e não acadêmica. As demais vantagens previstas serão acrescidas à parte e demonstradas nos holerites, mensalmente.

**Art. 123.** Será assegurado, revisão salarial anual do vencimento ou salário base e da remuneração da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do [inciso X do artigo 37 da Constituição Federal](#) e legislação municipal.

**Art. 124.** Será garantido a todos os servidores titulares de cargo em exercício, abrangidos por esta Lei Complementar, o direito à progressão Funcional via não-acadêmica nos termos previstos no [artigo 72](#).

**Art. 125.** As demais vantagens previstas sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública, Direta, Autárquica e Funcional do município de Guzolândia, incidirão sobre os profissionais do magistério, desde que não coincidentes com as previstas nesta Lei. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 28 da Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

**Parágrafo único.** Em razão do princípio da especialidade a regra especial, estabelecida nesta Lei Complementar terá prevalência sobre a regra geral, estabelecida na Lei mencionada no *caput* acima.

~~Art. 125. As demais vantagens previstas na [Lei Complementar nº 007, de 22 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Guzolândia, incidirão sobre os profissionais do magistério, desde que não sejam coincidentes com as previstas nesta Lei. (redação original)~~

**Art. 126.** Fica revogado expressamente o [parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Complementar 007](#) de 2013.

**Art. 127.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Lei Complementar nº 01](#) de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 11 de dezembro de 2013.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

↳ **(NR)** (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057, de 30.03.2022](#))

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança, designação em caráter temporário mediante avaliação de proposta de trabalho	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia de pós-graduação, na área da educação, em mestrado ou em nível de gestão, com car. 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.

#### ANEXO I

#### A QUE SE REFEREM OS [ARTIGOS 46, 55, 56 E 117](#)

#### FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

↳ (redação original)

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor-I	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo. (Em extinção na vacância)	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica-I (PEB-I)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior. Para atuar na educação infantil deverá contar

			com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II (PEB-II)	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria, ou formação superior em área correspondente, com complementação nos termos da legislação vigente. Para atuação na educação especial deverá contar com habilitação específica.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos; nomeação em caráter efetivo. (Em extinção na vacância)	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico	Função de Confiança, designação em caráter temporário mediante avaliação de proposta de trabalho.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Gestor de Educação Infantil	Função de Confiança, designação em caráter temporário pelo Poder Executivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Função de Confiança, designação em caráter temporário pelo Poder Executivo	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

**ANEXO II**

**MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

CATEGORIA	MÓDULO
Gestor de Educação Infantil	1 (um) por unidade de Educação Infantil
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1 (um) por unidade de Ensino Fundamental
Diretor de Escola (em extinção)	1 (uni) por unidade de Educação Infantil
Coordenador Pedagógico	1 (um) para as duas unidade de Educação Infantil e 1 (um) para a unidade de Ensino

**ANEXO II**

**A QUE REFEREM OS ARTIGOS 29, 44 E 117**

**MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

↳ (redação original)

CATEGORIA	MÓDULO
Gestor de Educação Infantil	A partir de 5 (cinco) classes e ou turmas na Educação Infantil (creche e pré-escola).
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	A partir de 8 (oito) classes no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Diretor de Escola (em extinção)	A partir de 5 (cinco) classes e ou turmas na Educação Infantil (creche e pré-escola).
Assessor Pedagógico	A partir de 12 (doze) classes no Ensino Fundamental, 01 (um) Assessor Pedagógico.

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE**

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

Professor de Educação Básica I - PEB I NÍVEL /VALOR-MÊS (RS)													
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB	Médio	30h	1	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,33	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13	R\$ 4.058,39	R\$ 4.261,31	R\$ 4.474
PEB	Graduado	30h	2	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,54	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921
PEB	Pós-Grad.	30h	3	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 3.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921,81	R\$ 5.167
PEB	Doutorado	30h	5	R\$ 4.030,84	R\$ 4.232,31	R\$ 4.444,00	R\$ 4.666,20	R\$ 4.899,51	R\$ 5.144,49	R\$ 5.401,71	R\$ 5.671,80	R\$ 5.955,39	R\$ 6.253

Professor de Educação Básica I - PEB I NÍVEL /VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB	Médio	15h	1	R\$ 1.442,11	R\$1.514,22	R\$1.589,93	R\$ 1.669,42	R\$ 1.752,89	R\$1.840,54	R\$ 1.932,57	R\$ 2.029,19	R\$ 2.130,65
PEB	Graduação	15h	2	R\$ 1.586,32	R\$1.665,64	R\$ 1.748,92	R\$1.836,36	R\$ 1.928,18	R\$ 2.024,59	R\$ 2.125,82	R\$ 2.232,11	R\$ 2.343,72
PEB	Pós-Grad.	15h	3	R\$ 1.665,64	R\$1.748,92	R\$1.836,36	R\$ 1.928,18	R\$ 2.024,59	R\$2.125,82	R\$ 2.232,11	R\$ 2.343,72	R\$ 2.460,90
PEB	Mestrado	15h	4	R\$ 1.832,20	R\$ 1.923,81	R\$ 2.020,00	R\$2.121,00	R\$2.227,05	R\$ 2.338,40	R\$2.455,32	R\$ 2.578,09	R\$2.706,99
PEB	Doutorado	15h	5	R\$ 2.015,42	R\$2.116,19	R\$ 2.222,00	R\$ 2.333,10	R\$ 2.449,76	R\$2.572,24	R\$ 2.700,86	R\$2.835,90	R\$ 2.977,69

Professor de Educação Básica II - PEB II NÍVEL /VALOR-MÊS (RS)												
	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	18h	2	R\$ 1.903,50	R\$ 1.998,68	R\$ 2.098,61	R\$ 2.203,54	R\$ 2.313,72	R\$ 2.429,40	R\$ 2.550,97	R\$ 2.678,42	R\$ 2.812,34
PEB II	Pós-grad.	18h	3	R\$ 1.998,68	R\$ 2.098,61	R\$ 2.203,54	R\$ 2.313,72	R\$ 2.429,40	R\$ 2.550,87	R\$ 2.678,42	R\$ 2.812,34	R\$ 2.952,95
PEB II	Mestrado	18h	4	R\$ 2.198,54	R\$ 2.308,47	R\$ 2.423,89	R\$ 2.545,09	R\$ 2.672,34	R\$ 2.805,96	R\$ 2.946,26	R\$ 3.093,57	R\$ 3.248,25
PEB II	Doutorado	18h	5	R\$ 2.418,40	R\$ 2.539,32	R\$ 2.666,28	R\$ 2.799,60	R\$ 2.939,58	R\$ 3.086,56	R\$ 3.240,88	R\$ 3.402,93	R\$ 3.573,07

Professor de Educação Básica II - PEB II NÍVEL /VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	27h	2	R\$ 2.855,25	R\$ 2.998,01	R\$ 3.147,91	R\$ 3.305,31	R\$ 3.470,57	R\$3.644,10	R\$3.826,31	R\$ 4.017,62	R\$ 4.218,50
PEB II	Pós-grad	27h	3	R\$ 2.998,01	R\$ 3.147,91	R\$ 3.305,31	R\$ 3.470,57	R\$3.644,10	R\$ 3.826,31	R\$ 4.017,62	R\$ 4.218,50	R\$ 4.429,43
PEB II	Mestrado	27h	4	R\$ 3.297,81	R\$3.462,70	R\$ 3.635,84	R\$ 3.817,63	R\$ 4.008,51	R\$ 4.208,94	R\$ 4.419,39	R\$ 4.640,36	R\$ 4.832,37
PEB II	Doutorado	27h	5	R\$ 3.627,60	R\$ 3.808,97	R\$ 3.999,42	R\$ 4.199,39	R\$ 4.409,32	R\$ 4.629,83	R\$4.861,32	R\$ 5.104,39.	R\$ 5.359,61

Professor de Educação Básica II - PEB II NÍVEL /VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	39h	2	R\$ 4.124,25	R\$ 4.124,25	R\$ 4.330,46	R\$ 4.774,33	R\$ 5.013,05	R\$ 5.263,70	R\$5.526,89	R\$5.803,23	R\$6.093,40
PEB II	Pós-Grad.	39h	3	R\$ 4.330,46	R\$ 4.330,46	R\$ 4.546,99	R\$5.013,05	R\$ 5.263,70	R\$ 5.526,89	R\$5.803,23	R\$6.093,40	R\$6.398,07
PEB II	Mestrado	39h	4	R\$ 4.763,51	R\$ 4.763,53	R\$ 5.001,68	R\$5.514,36	R\$5.790,07	R\$6.079,58	R\$6.383,56	R\$6.702,74	R\$7.037,87
PEB II	Doutorado	39h	5	R\$ 5.239,86	R\$ 5.501,85	R\$ 5.776,95	R\$ 6.065,79	R\$6.369,08	R\$6.687,54	R\$7.021,91	R\$7.373,01	R\$ 7.741,66

Professor de Educação Básica II - PEB II ED.ESPECIAL NÍVEL/VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	30h	2	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,36	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,22	R\$4.687,43
PEB II	Pós-Grad.	30h	3	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,35	R\$4.049,18	R\$ 4.551,64	R\$ 4.464,22	R\$4.687,43	R\$4.921,81
PEB II	Mestrado	30h	4	R\$3.664,40	R\$ 3.847,62	R\$4.040,00	R\$ 4.242,00	R\$ 4.454,10	R\$ 4.676,81	R\$ 2.910,65	R\$5.156,18	R\$ 5.413,99
PEB II	Doutorado	30h	5	R\$4.030,84	R\$ 4.232,38	R\$4.444,00	R\$ 4.600,20	R\$ 4.899,51	R\$ 5.144,49	R\$5.401,71	R\$5.671,80	R\$ 5.955,39

**ANEXO III**

**A QUE SE REFEREM OS [ARTIGOS 18, 19, 41, 64, 66, 70, 71, 79, 80, 117 E 118](#)  
TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE PERMANENTE**

↳ (redação original)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-I	Médio	30h	1	R\$ 1.221,00	R\$ 1.282,05	R\$ 1.346,15	R\$ 1.413,46	R\$ 1.484,13	R\$ 1.558,34	R\$ 1.636,26
PEB-I	Graduação	30h	2	R\$ 1.343,10	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,84	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,98
PEB-I	Pós-grad	30h	3	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,84	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,98	R\$ 1.889,98
PEB-I	Mestrado	30h	4	R\$ 1.551,28	R\$ 1.628,84	R\$ 1.710,20	R\$ 1.795,80	R\$ 1.885,50	R\$ 1.979,87	R\$ 2.078,86
PEB-I	Doutorado	30h	5	R\$ 1.706,41	R\$ 1.791,73	R\$ 1.881,32	R\$ 1.975,38	R\$ 2.074,15	R\$ 2.177,96	R\$ 2.286,75
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-I	Médio	15h	1	R\$ 610,50	R\$ 641,03	R\$ 673,08	R\$ 706,73	R\$ 742,07	R\$ 779,17	R\$ 818,13
PEB-I	Graduação	15h	2	R\$ 671,55	R\$ 705,13	R\$ 740,38	R\$ 777,40	R\$ 816,27	R\$ 857,09	R\$ 899,04
PEB-I	Pós-grad	15h	3	R\$ 705,13	R\$ 740,38	R\$ 777,40	R\$ 816,27	R\$ 857,09	R\$ 899,04	R\$ 944,94
PEB-I	Mestrado	15h	4	R\$ 775,84	R\$ 814,42	R\$ 855,14	R\$ 897,90	R\$ 942,80	R\$ 989,04	R\$ 1.039,43
PEB-I	Doutorado	15h	5	R\$ 852,20	R\$ 895,86	R\$ 940,66	R\$ 987,60	R\$ 1.037,08	R\$ 1.088,03	R\$ 1.143,38

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-II	Graduação	18h	2	R\$ 906,50	R\$ 946,78	R\$ 988,06	R\$ 932,47	R\$ 979,00	R\$ 1.028,04	R\$ 1.079,46
PEB-II	Pós-grad	18h	3	R\$ 946,78	R\$ 988,06	R\$ 932,47	R\$ 979,00	R\$ 1.028,04	R\$ 1.079,46	R\$ 1.133,42
PEB-II	Mestrado	18h	4	R\$ 930,35	R\$ 976,87	R\$ 1.025,71	R\$ 1.077,00	R\$ 1.130,85	R\$ 1.187,39	R\$ 1.246,76
PEB-II	Doutorado	18h	5	R\$ 1.023,30	R\$ 1.074,56	R\$ 1.128,28	R\$ 1.184,70	R\$ 1.243,93	R\$ 1.306,13	R\$ 1.371,44
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-II	Graduação	27h	2	R\$ 1.208,25	R\$ 1.268,66	R\$ 1.332,10	R\$ 1.398,70	R\$ 1.468,64	12\$ 1.542,07	R\$ 1.619,17
PEB-II	Pós-grad	27h	3	R\$ 1.268,66	R\$ 1.332,10	R\$ 1.398,70	R\$ 1.468,64	R\$ 1.542,07	R\$ 1.619,17	R\$ 1.700,13
PEB-II	Mestrado	27h	4	R\$ 1.305,53	R\$ 1.465,31	R\$ 1.538,57	R\$ 1.615,50	R\$ 1.696,27	R\$ 1.781,09	R\$ 1.870,14
PEB-II	Doutorado	27h	5	R\$ 1.535,08	R\$ 1.611,84	R\$ 1.692,43	R\$ 1.777,05	R\$ 1.865,90	R\$ 1.959,20	R\$ 2.057,16
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-II	Graduação	30h	2	R\$ 1.343,10	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,81	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,88
PEB-II	Pós-grad	30h	3	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,81	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,88	R\$ 1.889,98
PEB-II	Mestrado	30h	4	R\$ 1.551,28	R\$ 1.628,84	R\$ 1.710,29	R\$ 1.795,80	R\$ 1.885,59	R\$ 1.979,87	R\$ 2.078,86
PEB-II	Doutorado	30h	5	R\$ 1.706,41	R\$ 1.791,73	R\$ 1.881,32	R\$ 1.975,38	R\$ 2.074,15	R\$ 2.177,86	R\$ 2.286,75
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
PEB-II	Graduação	30h	2	R\$ 1.745,25	R\$ 1.832,51	R\$ 1.924,14	R\$ 2.020,35	R\$ 2.121,36	R\$ 2.227,43	R\$ 2.338,80
PEB-II	Pós-grad	30h	3	R\$ 1.832,51	R\$ 1.924,14	R\$ 2.020,35	R\$ 2.121,36	R\$ 2.227,43	R\$ 2.338,80	R\$ 2.456,74
PEB-II	Mestrado	30h	4	R\$ 2.015,76	R\$ 2.116,55	R\$ 2.222,38	R\$ 2.333,50	R\$ 2.450,17	R\$ 2.572,68	R\$ 2.701,32
PEB-II	Doutorado	30h	5	R\$ 2.217,34	R\$ 2.328,21	R\$ 2.444,62	R\$ 2.566,85	R\$ 2.695,19	R\$ 2.829,95	R\$ 2.971,45

**ANEXO IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE PARTE SUPLEMENTAR**

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

Professor I NÍVEL/VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Professor I	Médio	30h	1	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,84	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$3.681,08	R\$ 3.865,13	R\$ 4.058,39	R\$ 4.261,31
Professor I	Graduado	30h	2	R\$ 3.127,64	R\$3.331,27	R\$3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$3.856,37	R\$4.049,18	R\$4.251,64	R\$4.464,23	R\$6.687,44
Professor I	Pós-Grad.	30h	3	R\$ 3.331,27	R\$3.497,84	R\$3.672,73	R\$3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$4.251,64	R\$4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$4.921,81
Professor I	Mestrado	30h	4	R\$ 3.664,40	R\$3.847,62	R\$4.040,00	R\$ 4.242,00	R\$4.554,10	R\$4.676,81	R\$ 4.910,65	R\$ 5.156,18	R\$5.413,99
Professor I	Doutorado	30h	5	R\$ 4.030,84	R\$ 4.232,38	R\$4.444,00	R\$ 4.666,20	R\$ 4.899,51	R\$5.144,49	R\$ 5.401,71	R\$ 5.671,80	R\$ 5.955,39

**ANEXO IV**

A QUE SE REFEREM OS [ARTIGOS 18, 19, 41, 64, 66, 70, 71, 79, 80, 85, 117 E 118](#)

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE PARTE SUPLEMENTAR**

↳ (redação original)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
Professor-I	Médio	30h	1	R\$ 1.221,00	R\$ 1.282,05	R\$ 1.346,16	R\$ 1.413,46	R\$ 1.484,13	R\$ 1.558,34	R\$ 1.636,26
Professor-I	Graduação	30h	2	R\$ 1.343,10	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,81	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,88
Professor-I	Pós-grad	30h	3	R\$ 1.410,26	R\$ 1.480,77	R\$ 1.554,81	R\$ 1.632,55	R\$ 1.714,17	R\$ 1.799,88	R\$ 1.889,98
Professor-I	Mestrado	30h	4	R\$ 1.551,28	R\$ 1.628,84	R\$ 1.710,29	R\$ 1.795,80	R\$ 1.885,59	R\$ 1.979,87	R\$ 2.078,86
Professor-I	Doutorado	30h	5	R\$ 1.706,41	R\$ 1.791,73	R\$ 1.881,32	R\$ 1.975,38	R\$ 2.074,15	R\$ 2.177,86	R\$ 2.286,75

**ANEXO V**

A QUE SE REFERE OS [ARTIGOS 41,64,66,70,71,79,81,85,117 E 118](#)

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE SUPLEMENTAR DOCENTE PARTE SUPLEMENTAR**

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

Diretor de Escola NÍVEL/VALOR-MÊS (RS)												
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Diretor de Escola	Graduado	40h	2	R\$ 4.612,80	R\$ 4.843,44	R\$ 5.085,61	R\$5.339,89	R\$5.306,89	R\$5.887,23	R\$6.181,59	R\$6.490,67	R\$6.115,21

Diretor de Escola	Pós-Grad.	40h	3	R\$ 4.843,44	R\$ 5.085,61	R\$5.339,89	R\$5.606,89	R\$5.887,23	R\$6.181,59	R\$6.490,67	R\$ 6.815,21	R\$7.155,97
Diretor de Escola	Mestrado	40h	4	R\$5.327,78	R\$ 5.594,17	R\$5.873,88	R\$6.167,58	R\$6.475,95	R\$6.799,75	R\$7.139,74	R\$7.496,73	R\$7.871,56
Diretor de Escola	Doutorado	40h	5	R\$ 5.860,56	R\$6.153,59	R\$6.461,27	R\$6.784,33	R\$ 7.123,55	R\$7.479,73	R\$7.853,71	R\$8.246,40	R\$8.658,72

**ANEXO V**A QUE SE REFEREM OS [ARTIGOS 18, 19, 41, 64, 66, 70, 71, 79, 80, 85, 117 E 118](#)**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE SUPLEMENTAR**

↳ (redação original)

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
Diretor de Escola	Graduação	40h	2	R\$ 2.506,00	R\$ 2.631,30	R\$ 2.762,87	R\$ 2.901,04	R\$ 3.046,06	R\$ 3.198,36	R\$ 3.358,28
Diretor de Escola	Pós-grad	40h	3	R\$ 2.631,30	R\$ 2.762,87	R\$ 2.901,04	R\$ 3.046,06	R\$ 3.198,36	R\$ 3.358,28	R\$ 3.526,19
Diretor de Escola	Mestrado	40h	4	R\$ 2.804,43	R\$ 3.030,16	R\$ 3.101,11	R\$ 3.360,66	R\$ 3.518,20	R\$ 3.694,11	R\$ 3.878,84
Diretor de Escola	Doutorado	40h	5	R\$ 3.183,87	R\$ 3.343,07	R\$ 3.510,22	R\$ 3.686,73	R\$ 3.870,02	R\$ 4.063,52	R\$ 4.266,69

**ANEXO VI****TABELA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE PROVISÓRIA**↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 082](#), de 09.01.2025)

CARGO	JORNADA	VENCIMENTO
Diretor de Escola Fundamental	40 horas	
Gestor de Educação Infantil	40 horas	
Coordenador Pedagógico	40 horas	

**ANEXO VI****TABELA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE PROVISÓRIA**↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

CARGO	JORNADA	VENCIMENTO
Diretor de Escola Fundamental	40 horas	R\$ 5.286,00
Gestor de Educação Infantil	40 horas	R\$ 5.076,00
Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 5.339,99

**ANEXO VI**

A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 11, 79, 85, 117 E 118

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PARTE PROVISÓRIA**

↳ (redação original)

Cargo	Jornada	Remuneração
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40h	R\$ 2.506,00
Acessor Pedagógico	40h	R\$ 2.148,00
Gestor de Educação Infantil	40h	R\$ 2.148,00

**ANEXO VII****TABELA DE HORAS EM ATIVIDADE COM ALUNOS EM DECORRÊNCIA DE CARGA SUPLEMENTAR**↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela [Lei Complementar nº 057](#), de 30.03.2022)

CARGO	JORNADA	EM SALA	EM HTP	HTPC	HTPL
PEB I Professor I	30	20	10	2	3
PEB I	15	10	5	2	2
PEB II	18	12	6	2	2
PEB II	27	18	9	2	4
PEB II	39	26	13	3	5

## ANEXO VII

## A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 10, 117 E 118

## TABELA DE HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS EM DECORRÊNCIA DE CARGA SUPLEMENTAR

↳ (redação original)

CARGO	JORNADA	EM-SALA	EM-HTP	HTPC	HTPL	HE
PEB-I	30	20	10	2	4	4
PEB-I	45	10	5	2	2	4
PEB-II	18	12	6	2	2	2
PEB-II	27	18	9	2	4	3
PEB-II	30	26	13	3	5	5

CARGO	JORNADA	EM-SALA	EM-HTP	HTPC	HTPL	HE
PEB-II	12	8	4	2	4	4
PEB-II	9	6	3	4	4	4
PEB-II	6	4	2	4	-	4

## ANEXO VIII

A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 12 E 118  
DA DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

## 1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

## 1.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil, na pré-escola, de classes de ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

## 1.2. Atribuições:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- b) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- c) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- d) Desenvolver, com os alunos da pré-escola, atividades dos dois âmbitos de atividades: desenvolvimento pessoal e social e conhecimento de mundo, previstos nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizado brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
- f) Trabalhar com todos os eixos;
- g) Adotar ficha de observação dos alunos da pré-escola, contendo os dados de seu desenvolvimento;
- h) Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- i) Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- j) Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados;
- k) Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- l) Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento;
- m) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- n) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- o) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- p) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- q) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do

processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

- r) Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- s) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- t) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- u) Realizar pesquisas na área de Educação;
- v) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico; w) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- x) Executar outras atribuições afins.

## **2. PROFESSOR I (EM EXTINÇÃO)**

### **2.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil, na pré-escola, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

### **2.2. Atribuições:**

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar de Educação Infantil.
- b) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar creche e ou pré-escola.
- c) Elaborar programas e planos de atividades, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- d) Desenvolver, com os alunos da pré-escola e creche, atividades dos dois âmbitos de atividades: desenvolvimento pessoal e social e conhecimento de mundo, previstos nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- e) Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizado brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula;
- f) Garantir, à criança, atividades no parque;
- g) Garantir o contato com a água;
- h) Trabalhar com todos os eixos;
- i) Adotar ficha de observação dos alunos da pré-escola, contendo os dados de seu desenvolvimento;
- j) Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades desenvolvidas dos alunos ao Gestor de Educação Infantil;
- k) Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- m) Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- n) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- o) Participar de projetos de inclusão escolar;
- p) Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- q) Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- r) Realizar pesquisas na área de Educação Infantil;
- s) Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- t) Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- u) Executar outras atribuições afins.

## **3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)**

### **3.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

### **3.2. Atribuições:**

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- b) Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- c) Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a

ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

- d)** Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- e)** Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- f)** Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados;
- g)** Avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- h)** Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento;
- i)** Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- j)** Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- k)** Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino;
- l)** Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- m)** Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- n)** Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- o)** Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania;
- p)** Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira;
- q)** Realizar pesquisas na área de Educação;
- r)** Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- s)** Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola;
- t)** Executar outras atribuições afins.

### **3.3. Na Educação Especial**

#### **3.3.1. Descrição sintética:**

Compreende os cargos docentes, cujo provimento exige competências para identificar as necessidades educacionais especiais, com o objetivo de definir, implementar, liderar e apoiar a implantação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

#### **3.3.2. Atribuições:**

- a)** Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- b)** Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes de Educação Especial a serem objeto de oportuna divulgação.
- c)** Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- d)** Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
- e)** Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns.
- f)** Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- g)** Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.
- h)** Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- i)** Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- j)** Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- k)** Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- l)** Atuar nas salas de recurso, utilizando os equipamentos e materiais próprios para cada necessidade educacional constatada.

## **4. ASSESSOR PEDAGÓGICO**

**4.1. Descrição sintética da Função de Confiança:** destina-se a coordenar as atividades de Ensino em unidades educacionais, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem.

**4.2. Atribuições:**

- a) Participar do Projeto Escolar, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente.
- b) Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional.
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo.
- d) Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.
- e) Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento.
- f) Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores.
- g) Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais.
- h) Participar e assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar.
- i) Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola, coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar; participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando à superação da fragmentação; garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento; estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola; organizando, como o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades.
- j) Identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe, orientar as decisões que proporcionem encaminhamentos adequados.
- k) Garantir os registros do processo pedagógico;
- l) Participar e coordenar os conselhos de classe e anos;
- m) Elaborar relatórios periódicos e finais;
- n) Supervisionar o preenchimento dos diários de classe, com vistas à observação do conteúdo estabelecido.
- o) Executar outras atribuições afins.

**5. DIRETOR DE ESCOLA (EM EXTINÇÃO)**

**5.1. Descrição sintética:**

Compreende o cargo que se destina à administração e gestão das unidades de Ensino vinculadas ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

**5.2 Atribuições:**

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.
- h) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j) Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso.

- k)** Atribuir tarefas a servidores nomeados ou nados para prestar serviços na escola.
- l)** Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- m)** Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- n)** Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- o)** Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- p)** Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunados, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.
- q)** Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- r)** Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- s)** Participar das reuniões de planejamento.
- t)** Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.
- u)** Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- v)** Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola.
- w)** Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- x)** Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos.
- y)** Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- z)** Viabilizar a política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura visando um melhor fluxo de informações.
- aa)** Realizar reunião de pais;
- bb)** Buscar integração da escola com a comunidade.

## **6. GESTOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **6.1. Descrição sintética:**

Compreende a Função de Confiança que se destinam à administração e gestão das unidades de Ensino da Educação Infantil vinculadas ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

### **6.2. Atribuições:**

- a)** Realizar a gestão da escola de Educação Infantil creche e pré-escola;
- b)** Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- c)** Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes e ou turmas por turno.
- d)** Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e)** Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f)** Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g)** Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de nta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.
- h)** Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i)** Assinar juntamente com o responsável pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j)** Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- k)** Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- l)** Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- m)** Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- n)** Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os que constituam inobservância dos direitos das crianças;
- o)** Comunicar ao Conselho Tutelar as ausências das crianças.
- p)** Participar da elaboração do Plano Escolar, Regimento Interno e Proposta Pedagógica da Unidade de Educação Infantil e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- q)** Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.

- r) Participar das reuniões de planejamento.
- s) Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.
- t) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- u) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e crianças da Unidade.
- v) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes e ou turmas e turnos, em nível de unidade;
- w) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes/ turma e ou turnos.
- x) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica de acordo com os Referenciais Curriculares Nacional da Educação Infantil.
- y) Viabilizar a política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura visando um melhor fluxo de informações.
- z) Realizar reunião de pais;
- aa) Buscar integração da escola com a comunidade.
- bb) Acompanhar a proposta pedagógica da Unidade assim como realizar o Horário de Trabalho Pedagógico junto aos profissionais do magistério de modo a garantir um atendimento educacional.

## 7. DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

### 7.1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à administração e gestão das unidades de Ensino Fundamental vinculadas ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

### 7.2. Atribuições:

- a) Realizar a gestão da escola;
- b) Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- c) Coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno.
- d) Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso.
- e) Autorizar a matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas.
- f) Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, descritas no projeto pedagógico, assegurando ampla e defesa aos acusados.
- g) Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola, prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de todas as fontes.
- h) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola.
- i) Assinar juntamente com o Secretário escolar, todos os documentos relativos à unidade escolar, juntamente com todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos.
- j) Conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso.
- k) Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola.
- l) Controlar a frequência diária dos servidores e pagamento do pessoal.
- m) Autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância.
- n) Delegar atribuições quando se fizer necessário.
- o) Comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e os quais constituam inobservância dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- p) Comunicar ao Conselho Tutelar o não aprendizado dos alunados, inclusive faltas injustificadas dos mesmos.
- q) Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola.
- r) Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola.
- s) Participar das reuniões de planejamento.
- t) Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da Escola.
- u) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados.
- v) Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e crianças da Escola.
- w) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em nível de unidade;
- x) Coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos.
- y) Informar aos

pais e responsáveis sobre a frequência o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.

**z)** Viabilizar a política educacional do Departamento Municipal de Educação e Cultura, visando, um melhor fluxo de informações.

**aa)** Realizar reunião de pais;

**bb)** Buscar integração da escola com a comunidade.